LEI ORDINÁRIA Nº 313

de 28 de novembro de 1974

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-MT., para o exercício de 1975 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica aprovado o orçamento geral do Município de Coxim -MT., para o exercício financeiro de 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em CR$ 3.500,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e que fixa a DESPESA em CR$ 3.500,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º.

A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária..... 360.000,00

Receita Patrimonial..... 71.000,00

Receita Industrial..... 180.000,00

Transferência Corrente..... 1.902.000,00

Receitas Diversas..... 71.000,00 2.584.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito..... 100.000,00

Alienações bens móveis e imóveis 30.000,00

Transf. de Capital..... 786.000,00 916.000,00 3.500.000,00

Art. 3º.

A DESPESA será descriminada em atividades, unidades orçamentárias, categorias econômicas, funções e programas de acordo com os quadros, apresentando a seguinte distribuição:

0. Governo e Administração Geral..... 638.000,00

1. Administração Financeira..... 409.000,00

3. Recursos Nat. e Agropecuários..... 33.000,00

4. Viação Transporte e Comunicações 926.000,00

6. Educação e Cultura..... 440.000,00

7. Saúde e Saneamento..... 100.000,00

8. Bem-estar Social..... 60.000,00

9. Serviços Urbanos.....894.000,00 3.500.000,00

Art. 4º.

Integrarão e acompanharão a presente lei, os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

1. Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo;
2. Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;
3. Quadro discriminativo das Receitas por fontes e sumário da sua legislação;
4. Quadro discriminativos das Despesas por órgão de governo e da administração;
5. Demonstração das Despesas pelas categorias econômicas segundo as funções;
6. Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias econômicas;
7. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas;
8. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as funções;
9. Demonstração das despesas por programas.
10. Quadro demonstrativo da evolução da receita e da despesa.

Art. 5º.

As dotações para encargos sociais bem como para subvenções e auxílios a entidades públicas e privadas, as sistenciais, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º.

Ficam revogados os dispositivos da lei nº 303, de 05 de dezembro de 1973, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os projetos e programação alterados para os constantes desta lei.

Art. 7º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei 4.320/1974.

Art. 8º.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% da receita estimada.

Art. 9º.

Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 10.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do Município, bem como receber bens imóveis e móveis em doação para realização de obras.

Art. 11.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja dotação orçamentária, pessoal técnico especializado para o serviço de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 12.

Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28/11/1974

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 313/1974 - 28 de novembro de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em